



Entidade Adjudicante | Comando do Corpo de Fuzileiros

Número Processo Despesa | 3022014701

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Serviços de limpeza para o período de 01 de novembro a 31 de março de 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 8664/2022, de 07 de julho de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada publicado no DRE, 2.ª série, n.º 137 de 14 de julho, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Comandante Naval

José Nuno dos Santos Chaves Ferreira
VICE-ALMIRANTE

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário.....	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	4
Artigo 8.º Níveis de serviços e requisitos técnicos, funcionais e ambientais	4
Artigo 9.º Avaliação da qualidade da prestação de serviços	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	6
Artigo 15.º Preço Base	6
Artigo 16.º Preço Contratual	6
Artigo 17.º Condições de pagamento.....	6
Artigo 18.º Mora no pagamento.....	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato.....	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 20.º Força maior.....	7
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais.....	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações.....	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 26.º Fiscalização	9
Artigo 27.º Gestor do Contrato	9
Artigo 28.º Acesso às instalações.....	10
Artigo 29.º Proteção de dados	10
Artigo 30.º Foro competente	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO.....	11
ANEXO B – MESSE DE OFICIAIS - CF PÓLO ALFEITE	12
ANEXO C – MESSE DE OFICIAIS COZINHA - PÓLO ALFEITE	13
ANEXO D – REFEITÓRIO DE SARGENTOS E PRAÇAS - PÓLO ALFEITE.....	14
ANEXO E – REFEITÓRIO GERAL DA UNIDADE - CF PÓLO ESCOLA DE FUZILEIROS.....	15
ANEXO F – COZINHA MESSE DE OFICIAIS - CF PÓLO ESCOLA DE FUZILEIROS	16

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição de serviços de limpezas discriminado no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Comando do Corpo de Fuzileiros, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

5. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
6. O n.º 1 do artigo 440.º do CCP estabelece que o prazo de vigência dos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e, por remissão do artigo 451.º, de aquisição de serviços, não pode ser superior a 3 anos (incluindo quaisquer prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto).
7. Foi fixado, para o contrato em causa, um prazo de vigência até 31 de março de 2023.
8. Caso não venham a ser adjudicados à Marinha os serviços de higiene e limpeza no âmbito do procedimento agregado desenvolvido pela Unidade Ministerial de Compras do MDN, o contrato resultante do presente procedimento poderá ser objeto de renovações mensais até 30 de abril de 2023, mediante comunicação expressa nesse sentido por parte do contraente público com a antecedência mínima de 5 dias úteis face ao término de cada um dos períodos mensais.
9. O contrato cessará em qualquer uma das seguintes situações:
 - a. quando forem quitadas todas as prestações;

- b. caso não seja comunicada pelo contraente público a intensão de renovação para o mês seguinte;
- c. quando atingido o prazo máximo contratual definido no número anterior.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/realizados no Corpo de Fuzileiros Pólo Alfeite, sito na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada, Portugal e no Corpo de Fuzileiros Pólo Escola de Fuzileiros, sito em Vale do Zebro, Palhais, 2830-455 Palhais-Barreiro.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. Os serviços de limpeza a prestar no âmbito do presente contrato devem cumprir as especificações técnicas definidas nos Anexos B, C, D, E e F nos níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados de acordo com as melhores práticas de higiene e segurança no trabalho e demais legislação vigente.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato e os efetivamente prestados.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. A garantia do serviço e dos bens/equipamentos utilizados para a concretização do mesmo importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens/serviços são da exclusiva competência do adjudicatário.

Artigo 8.º | Níveis de serviços e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1. A prestação dos serviços de limpeza a ser executada nas instalações do Corpo de Fuzileiros - Pólo Alfeite compreende os seguintes edifícios:
 - a. Messe de Oficiais (Anexo B);
 - b. Cozinha da Messe de Oficiais (Anexo C);
 - c. Refeitório de Sargentos e Praças (Anexo D);
2. A prestação dos serviços de limpeza a ser executada nas instalações do Corpo de Fuzileiros - Pólo Escola de Fuzileiros compreende os seguintes edifícios:
 - a. Refeitório Geral (Anexo E);
 - b. Messe de Oficiais (Anexo F).
3. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
4. Durante a vigência do contrato, a entidade adquirente reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda por conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
5. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
6. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade;
7. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
8. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;

9. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
10. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
11. É da responsabilidade do adjudicatário de serviços de limpeza efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;
12. O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante nos Anexos B, C, D, E e F;
13. O adjudicatário deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - a. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (equipamentos de limpeza);
 - b. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro (solventes orgânicos);
 - c. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (procedimentos de gestão de resíduos);
 - d. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio (procedimentos de gestão de embalagens).

Artigo 9.º | Avaliação da qualidade da prestação de serviços

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme;
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do Fornecedor, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
3. As auditorias deverão ser realizadas mensalmente, até ao quinto dia útil do mês seguinte;
4. Nas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme na classificação dos resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas nos Anexos B, C, D, E e F;
5. O resultado da avaliação do estado de limpeza expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída (0 ou 1). Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;
6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

O preço base não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo definido no anexo A, considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Serão aplicadas sanções por cada infração (não-conformidade) nos processos e meios utilizados, sendo as mesmas calculadas do seguinte modo:
 - a. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações;
 - b. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações;
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

NCF

ANEXO A – Objeto do Contrato

Descrição	Preço Base (s/IVA)	Referência
Serviços de higiene e limpeza para o período de 01 de novembro a 31 de março de 2023, para o Corpo de Fuzileiros - Pólo Alfeite e Pólo Escola de Fuzileiros	106.666,67 €	Anexos Técnicos B, C, D, E e F

ANEXO B – Messe de Oficiais - CF Pólo Alfeite

Dependência a Limpar		M2	
MESSE OFICIAIS - CF Pólo Alfeite		1440	
		P. Regular	P. Profunda
		N. Progr	Piquete
Tipologia do Serviço Necessário		x	
Características físicas	Número	Área (m2)	
QUARTOS	51	782	
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	8	95	
CORREDOR DE ACESSO	4	200	
ESCADAS	2	15	
SALA DE ESTAR/BAR	1	340	
COPA BAR	1	8	
TOTAL	67	1440	
Utilização	Residencial e bar		
	Início	Fim	
Horário pretendido Dias úteis	08.00	16.00	
Ações a desenvolver			
		Frequência (apenas programada)	
		diária	semanal
		mensal	anual
1	Despejo e limpeza dos cestos de papeis	x	
2	Despejo e limpeza de cinzeiros	x	
3	Limpeza de corredores, patamares, rodapés e parapeitos das janelas	x	
4	Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias	x	
5	Aspiração de pavimentos, alcatifas e/ou carpetes	x	
6	Lavagem de pavimentos em mosaico ou pedra	x	
7	Lustragem de pavimentos encerados	x	
8	Limpeza de dedadas em vidros e portas	x	
9	Limpeza de escadas e corrimões	x	
10	Colocação de consumíveis nos w.c's, fornecidos pelos clientes	x	
11	Trocar roupa da cama e fazer camas (Nº camas: 25)		x
12	Limpeza a fundo de todos os pavimentos não tratados		x
13	Enceramento geral dos pavimentos tratados após esfregamento mecânico		x
14	Limpeza a fundo das instalações sanitárias e sua desinfecção		x
15	Limpeza de paredes de azulejo nos lavados com produtos desinfetantes		x
16	Limpeza de paredes e divisórias interiores até à altura de 1,80 mts		x
17	Tratamento de mobiliário de madeira com produtos adequados		x
18	Limpeza de mobiliário estofado		x
19	Remoção de poeiras em locais elevados		x
20	Limpeza superficial de aparelhos interiores de ar condicionado		x
21	Lavagem de tapetes e carpetes		x
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza			
Categoria Profissional	nº de Funcionários	Horário	
		Dias úteis	Não úteis
Auxiliar de Limpeza	1	08.00-16.00	
			Nota

ANEXO C – Messe de Oficiais Cozinha – Pólo Alfeite

Dependência a Limpar		M2	
MESSE OFICIAIS COZINHA - CF Pólo Alfeite		240	
		P. Regular	P. Profunda
Tipologia do Serviço Necessário		x	
Características físicas		Número	
COZINHA		1	
PAIOL GÉNEROS		1	
SALA PEQUENA DE REFEIÇÕES		1	
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		1	
TOTAL		4	
Utilização		Preparação, confecção de Alimentos. Refeições.	
		Início	Fim
Horário pretendido Dias úteis		09h30	15h30
Ações a desenvolver		Frequência (apenas programada)	
		diária	semanal
1	Limpeza de portas e janelas, grelhas de esgoto, frigoríficas, e corredor de acesso	x	
2	Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos das cozinhas após cada utilização	x	
3	Limpeza do refeitório, respectivos WC's e outras instalações anexas	x	
4	Lavagem de loiças e talheres	x	
5	Recepção de tabuleiros com loiça suja	x	
6	Lavagem manual e mecânica de loiças e talheres	x	
7	Secagem de loiças e talheres com panos de loiça	x	
8	Transporte e despejo dos caixotes de lixo até aos contentores	x	
9	Lavagem e desinfecção dos caixotes de lixo	x	
10	Lavagem e limpeza de toda a área das copas, vãos, paredes, bancadas e restante equipamento, após cada refeição	x	
11	Lavagem e limpeza do chão, após as refeições	x	
12	Limpeza de balcões dos self-service e respectivas estufas	x	
13	Limpeza aprofundada da cozinha		x
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza			
Categoria Profissional	nº de Funcionários	Horário	
		Dias úteis	Não úteis
Auxiliar de Limpeza	1	09:30-15:30	

NCF

ANEXO D – Refeitório de Sargentos e Praças - Pólo Alfeite

Dependência a Limpar		M2		
REFEITÓRIO DE SARGENTOS E PRAÇAS - CF Pólo Alfeite		1925		
Tipologia do Serviço Necessário		P. Regular	P. Profunda N. Progr Piquete	
		x		
CAMPO 3				
Características físicas	Número	Área (m2)		
COZINHA	1	177		
REFEITÓRIO	1	1450		
ZONA DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	3	45		
CASA DE LAVAGEM DE PALAMENTA	2	20		
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	4	100		
ARMAZÉM	2	28		
CORREDOR DE ACESSO	1	84		
PADARIA	1	9		
GABINETES	2	6		
COPA	1	6		
TOTAL	18	1925		
Utilização	PREPARAÇÃO, CONFEÇÃO DE ALIMENTOS/REFEIÇÕES			
Horário pretendido Dias úteis	Início	Fim		
	08.00	20.30		
Horário pretendido Fins de Semana e feriados				
Ações a desenvolver				
	Frequência (apenas programada)			
	diária	semanal	mensal	anual
1 Limpeza de portas, janelas e grelhas de esgoto, frigoríficas, armazéns e corredor.	x			
2 Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos das cozinhas, após cada utilização.	x			
3 Limpeza e lavagem do chão do refeitório, linhas de self-service e estufas após cada refeição.	x			
4 Lavagem manual e mecânica de loiça e talheres.	x			
5 Secagem de loiça e talheres com panos de loiça.	x			
6 Recepção de tabuleiros com loiça suja proveniente das linhas de self-service.	x			
7 Lavagem e desinfecção dos caixotes do lixo.	x			
8 Lavagem e limpeza de toda a área das copas, vãos, paredes, vidros, bancadas e restante equipamento após cada refeição.	x			
9 Lavagem do tapete rolante após cada refeição.	x			
10 Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias	x			
11 Colocação de consumíveis nos w.c's, fornecidos pelos clientes	x			
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza				
Categoria Profissional	nº de Funcionários	Horário		Nota
Auxiliar de Limpeza	3	08.00-16.00		
	1	09.30-15.30		
	1	16.30-20.30		
	1	17.30-20.30		
	1	17.00-20.00		
	1	11.00-14.00		

ANEXO E – Refeitório Geral da Unidade - CF Pólo Escola de Fuzileiros

Dependência a Limpar		M2			
Refeitório Geral da Unidade - CF Pólo Escola de Fuzileiros		1150			
		P. Regular	P. Profunda	N. Progr	Piquete
Tipologia do Serviço Necessário		x	x		
CAMPO 3					
Características físicas		Número		Área (m2)	
COZINHA		1		100	
REFEITÓRIO		1		600	
ZONAS PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS		3		100	
CASAS DE LAVAGEM DE PALAMENTA		2		50	
WC's		4		100	
ARMAZÉNS		3		160	
CORREDOR DE ACESSO		1		40	
TOTAL		15		1150	
Utilização		Preparação, confeção de alimentos. Refeições.			
		Início	Fim		
Horário pretendido Dias úteis		08.00	20.00		
Horário pretendido Fins de Semana e feriados		11.00	20.00		
Ações a desenvolver					
		Frequência (apenas programada)			
		diária	mensal	trimestral	anual
1	Limpeza e lavagem do chão, paredes e bancadas da cozinha geral, câmaras frigoríficas, armazéns e corredores de acesso.	x			
2	Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos da cozinha após cada utilização.	x			
3	Limpeza dos refeitórios, respetivos WC's e outras instalações anexas.	x			
4	Lavagem de loiças e talheres.	x			
5	Receção de tabuleiros com loiça suja proveniente das linhas de Self Service.	x			
6	Acondicionamento dos restos de comida em caixotes do lixo.	x			
7	Lavagem manual e mecânica de loiças e talheres.	x			
8	Secagem de loiça e talheres com panos da loiça.	x			
9	Transporte de loiças e tabuleiros limpos para reposição nos self-service.	x			
10	Transporte e despejo dos caixotes de lixo até aos contentores.	x			
11	Lavagem e limpeza de toda a área das copas, vãos, paredes, vidros, bancadas e restante equipamento, após cada refeição.	x			
12	Lavagem e desinfecção dos caixotes do lixo.	x			
13	Lavagem e limpeza do chão, após as refeições.	x			
14	Limpezas de mesas após as refeições.	x			
15	Limpeza loiça grossa, lavagem cozinha, preparação batata/cenoura/alhos/cebola	x			
16	Limpeza de balcões dos self-service e respectivas estufas.	x			
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza					
Categoria Profissional	nº de Funcionários	Horário		Nota	
		Dias úteis	Não úteis		
Auxiliar de Limpeza	2	08.00-16.30			
	2	08.00-17.00			
	3	17.00-20.00			
	2		11.00-14.00		
	2		17.00-20.00		

ANEXO F – Cozinha Messe de Oficiais - CF Pólo Escola de Fuzileiros

Dependência a Limpar		M2	
Cozinha" Messe de Oficiais" - CF Pólo Escola de Fuzileiros		100	
Tipologia do Serviço Necessário		P. Regular	P. Profunda
		x	x
		N. Progr	Piquete
CAMPO 3			
Características físicas		Número	Área (m2)
COZINHA		1	70
ZONAS PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS		1	zonas incluídas na área da
ZONA LAVAGEM DE PALAMENTA		1	cozinha
WC's		1	5
ARMAZÉNS		1	20
CORREDOR DE ACESSO		1	5
TOTAL		6	100
Utilização	Preparação, confeção de alimentos. Refeições.		
Horário pretendido Dias úteis		Início	Fim
		09.00	17.00
Horário pretendido Fins de Semana e feriados			
Ações a desenvolver			
		Frequência (apenas programada)	
		diária	mensal
		trimestral	anual
1	Limpeza e lavagem do chão, paredes e bancadas da cozinha geral, câmaras frigoríficas, armazéns e corredores de acesso.	x	
2	Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos da cozinha após cada utilização.	x	
3	Limpeza dos refeitórios, respetivo WC e outras instalações anexas.	x	
4	Acondicionamento dos restos de comida em caixotes do lixo.	x	
5	Lavagem manual e mecânica de loiças e talheres.	x	
6	Secagem de loiça e talheres com panos da loiça.	x	
7	Transporte e despejo dos caixotes de lixo até aos contentores.	x	
8	Lavagem e limpeza de toda a área das copas, vãos, paredes, vidros, bancadas e restante equipamento, após cada refeição.	x	
9	Lavagem e desinfeção dos caixotes do lixo.	x	
11	Lavagem e limpeza do chão, após as refeições.	x	
Quadro de pessoal pretendido empregue na limpeza			
Categoria Profissional	nº de Funcionários	Horário	
		Dias úteis	Não úteis
Auxiliar de Limpeza	1	09.00-17.00	
			Nota